



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 110/2011/CONEPE

**Aprova alterações no Projeto Pedagógico do
Curso de Graduação em Artes Visuais -
Licenciatura, Presencial e dá outras providências.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o Artigo 26, § 2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e determina o ensino da arte como componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores de Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 1, de 16 de janeiro de 2009, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Artes Visuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 38/2005/CONEP, de 25 de outubro de 2005, que regulamenta o Programa de Monitoria da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 84/2009/CONEPE, que inclui a disciplina Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS como disciplina obrigatória no currículo dos cursos de Licenciatura e de Fonoaudiologia e como disciplina optativa nos demais cursos da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de integralização de disciplinas que complementasse a formação do docente em Artes Visuais como “Fundamentos da Arte I” e “Fundamentos da Arte II” e “Teoria e Crítica de Arte”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2009/CONEPE, que aprova a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2010/CONEPE, que orienta a elaboração das Normas Específicas para o Estágio, de cada curso;

CONSIDERANDO o parecer o Relator, **Consº EDER MATEUS DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 9691/10-44;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Artes Visuais Licenciatura, presencial, código 491, turno vespertino, do qual resultará o grau de licenciado em Artes Visuais.

Art. 2º O curso atende ao que determina a Lei nº. 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 26, parágrafo 2º, tem por finalidade formar o licenciando:

- I. em Artes Visuais apto a atuar nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- II. apto a atuar em instituições científicas e culturais voltadas ao conhecimento, criação, difusão e recepção de obras de arte, e,
- III. capaz de estimular o desenvolvimento da percepção, da reflexão e do potencial criativo, dentro da especificidade do pensamento visual.

Art. 3º Como perfil o licenciando em Artes Visuais deve ser um profissional com conhecimentos sólidos e atualizados, com domínio dos conceitos e dos processos que envolvem a produção, a pesquisa, a crítica e o ensino das Artes Visuais.

Art. 4º As competências e habilidades a serem adquiridas pelo licenciando ao longo do curso são, dentre outras:

I – Essenciais:

- a) conhecer os conteúdos historicamente construídos nas Artes Visuais;
- b) estabelecer relações de multireferencialidade das Artes Visuais com as ciências e os demais campos do conhecimento;
- c) analisar as obras artísticas em seus contextos histórico-sociais;
- d) manter atualizado seu conhecimento científico geral e artístico específico;
- e) identificar e analisar fontes, que favoreçam o desenvolvimento do conhecimento em Artes Visuais;
- f) conhecer e utilizar técnicas de procedimentos em Artes Visuais, e,
- g) atuar profissionalmente de modo ético e responsável.

II – Gerais:

- a) utilizar a linguagem científica e artística na expressão de conceitos próprios do estudo das Artes Visuais, na descrição de procedimentos de trabalhos científicos e na divulgação de seus resultados;
- b) utilizar os recursos da informática;
- c) utilizar das novas técnicas e métodos de pesquisa científica e artística;
- d) reconhecer as relações do desenvolvimento das Artes Visuais com outras áreas do conhecimento, e,
- e) participar de eventos científicos e artísticos.

III – Específicas:

- a) planejar e desenvolver atividades didáticas em Artes Visuais;
- b) elaborar e adaptar materiais didáticos de diferentes naturezas;
- c) desenvolver atividades educativas em instituições culturais;
- d) promover pesquisa bibliográfica, identificar e localizar fontes de informação relevantes para o conhecimento das Artes Visuais;
- e) elaborar e desenvolver projetos de pesquisa sobre as Artes Visuais, e,
- f) coordenar visitas a instituições artístico-culturais.

Art. 5º O curso terá ingresso único no primeiro semestre letivo correspondente à aprovação no Processo Seletivo, definido pela UFS, no ano correspondente de sua realização, sendo ofertadas anualmente 50 (cinquenta) vagas.

Art. 6º O curso será ministrado com a carga horária total de 3.045 (três mil e quarenta e cinco) horas que equivalem a 203 (duzentos e três) créditos, dos quais 173 (cento e setenta e três) são de disciplinas obrigatórias, 16 (dezesseis) de disciplinas optativas e 14 (quatorze) de atividades complementares.

§ 1º O curso deverá ser integralizado em, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 12 (doze) semestres letivos.

§ 2º O aluno do curso poderá cursar um máximo de 32 (trinta e dois), uma média de 25 (vinte e cinco) créditos e um mínimo de 12 (doze) créditos por semestre letivo.

Art. 7º A estrutura do curso que dimensiona os componentes comuns das estruturas dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior, está organizada em:

- I. 840 (oitocentas e quarenta) horas de disciplinas práticas;
- II. 840 (oitocentas e quarenta) horas de aulas de disciplinas de conteúdo teórico-artístico;
- III. 495 (quatrocentas e noventa e cinco) horas de aulas de disciplinas de conteúdo teórico-científico e tópicos específicos em educação;
- IV. 420 (quatrocentas e vinte) horas de estágio curricular obrigatório;
- V. 240 (duzentas e quarenta) horas de disciplinas optativas, e,
- VI. 210 (duzentas e dez) horas de atividades complementares.

Parágrafo Único: As atividades do estágio, que correspondem a 420 (quatrocentos e vinte) horas serão desenvolvidas no interior das disciplinas: Estágio Supervisionado em Artes Visuais I (com setenta e cinco horas correspondentes a cinco créditos); Estágio Supervisionado em Artes Visuais II (com setenta e cinco horas correspondentes a cinco créditos); Estágio Supervisionado em Artes Visuais III (com setenta e cinco horas correspondentes a cinco créditos); Estágio Supervisionado em Artes Visuais IV (com setenta e cinco horas correspondentes a cinco créditos); Estágio Supervisionado em Artes Visuais V (com cento e vinte horas correspondentes a oito créditos).

Art. 8º A estrutura curricular do curso está organizada em:

- I. Núcleo de Conteúdos Básicos – composto pelo conjunto das disciplinas de fundamentação teórico-práticas relativas à especificidade da percepção, criação e reflexão sobre o fenômeno visual;
- II. Núcleo de Conteúdos de Aprofundamento – caracterizado pelo conjunto de estudos e processos de interação com outras áreas do conhecimento, do desenvolvimento de estudos, sob orientação de um professor e da busca de vínculos de qualificação técnica e conceitual compatíveis com a realidade mais ampla no contexto da arte, e,
- III. Núcleo dos Conteúdos Complementares – compreende as disciplinas optativas e as atividades complementares.

Parágrafo Único: Os conteúdos curriculares devem considerar o fenômeno visual a partir de seus processos de instauração, transmissão e recepção, aliando a práxis à reflexão crítico-conceitual e admitindo-se diferentes aspectos: históricos, educacionais, sociológicos, psicológicos, filosóficos e tecnológicos.

Art. 9º O currículo pleno do curso é formado por uma estrutura curricular geral, por uma estrutura curricular padrão, que inclui as disciplinas obrigatórias e por uma estrutura curricular complementar que inclui as disciplinas optativas constantes, respectivamente, dos Anexos I, II e III da presente Resolução.

Parágrafo Único: O ementário do Curso consta do Anexo IV da presente Resolução.

Art. 10. As disciplinas de estágio curricular obrigatório serão desenvolvidas considerando as diferentes dimensões da atuação profissional, sendo centradas na regência de classe na escola selecionada e reguladas por normas específicas.

Art. 11. As disciplinas com caráter eminentemente prático serão desenvolvidas no contexto das disciplinas obrigatórias do Curso de Artes Visuais Licenciatura, perfazendo um total de 1.260 (mil duzentas e sessenta horas), já que engloba a carga horária das disciplinas práticas com 840 horas (oitocentas e quarenta horas) e as disciplinas de estágio 420 horas (quatrocentas e vinte horas).

Art. 12. Serão aceitas como Atividades Complementares a atuação em programas de estudos, pesquisa e extensão coordenados por docentes da UFS e outras IES credenciadas pelo MEC, associações profissionais, estudantis, entidades culturais e empresas públicas e privadas; participação em cursos, seminários, encontros, congressos, conferências, palestras e viagens de estudos que integrem programas ou projetos coordenados por docentes da UFS e outras IES credenciadas pelo MEC, associações

profissionais, estudiantis, entidades culturais e empresas públicas e privadas; projetos de iniciação científica; estágios não - obrigatórios em Artes Visuais e/ou áreas afins, dispostas no Anexo VII.

§ 1º O Colegiado de Curso poderá aceitar como atividades complementares, outras realizações dos estudantes, desde que respeitada a legislação vigente.

§ 2º O aluno deverá realizar as atividades complementares no decorrer de todo o curso.

Art. 13. Todos os alunos matriculados no curso de Graduação em Artes Visuais Licenciatura, exceto os formandos do ano de implementação da presente resolução, serão adaptados ao novo currículo de acordo com o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 57 do Regimento Geral da UFS.

§ 1º A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo Colegiado de Curso, reservando-se ao Colegiado o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré-requisitos na matrícula do primeiro semestre letivo de implementação desta Resolução.

§ 2º Ficam assegurados os créditos obtidos em disciplinas já cursadas, mesmo daquelas disciplinas que tenham os seus pré-requisitos alterados por esta Resolução.

§ 3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito a novas disciplinas equivalentes ainda que não tenha cursado com êxito o(s) pré-requisito(s) exigido(s).

§ 4º No processo de adaptação curricular, o aluno deverá, obrigatoriamente, cursar o(s) pré-requisito(s) da(s) nova(s) disciplina(s) equivalente(s), caso não a(s) tenha(m) recebido em equivalência.

§ 5º Será garantido ao aluno o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após tomar ciência da adaptação curricular, para entrar com recurso junto ao Colegiado de Curso.

§ 6º Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 14. Fica alterada no curso de graduação em Artes Visuais a distância a disciplina Fotografia e Cinema que equivalerá à disciplina **410148 - Introdução à Produção e Análise da Imagem**, com 4 créditos, 60 horas, PEL: 2.02.0, sem pré-requisito e a seguinte ementa: Imagem como linguagem de interação singular e distinta da palavra. Mensagens imagéticas e sistemas de signos. Tipologia de representação visual. Técnicas de produção da imagem.

Art. 15. A coordenação didático-pedagógica, o processo de avaliação e o acompanhamento sistemático do curso caberão ao Colegiado de Curso.

Art. 16. No processo de avaliação discente, serão realizadas avaliações presenciais em todas as disciplinas. Para cada crédito que corresponde a 15 (quinze) horas-aula será aplicada uma avaliação, de acordo com o que estabelecem as normas do sistema acadêmico da UFS. Excepcionalmente, a sua redução ficará a critério do professor responsável pela disciplina, e devidamente registrada no plano de ensino.

Parágrafo Único: As modalidades de avaliação ficam a critério do professor e devem ser registradas obrigatoriamente em seu plano de ensino.

Art. 17. A avaliação do Curso de Artes Visuais Licenciatura, será realizada pelos docentes e discentes.

§ 1º A sistemática de avaliação do curso contemplará a coordenação, as disciplinas, os docentes e a infraestrutura.

§ 2º A avaliação será feita a cada semestre letivo, por docentes e discentes que responderão a um questionário eletrônico.

§ 3º O resultado das informações será apresentado à comunidade acadêmica com o objetivo de aprimoramento e melhoria do curso, na forma de análise comparativa.

Art. 18. Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor no primeiro semestre de 2012 e revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 15/2004/CONEP.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2011

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 110/2011/CONEPE

ANEXO I

**ESTRUTURA CURRICULAR GERAL DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS
LICENCIATURA**

Os conteúdos de fundamentação teórico-prático relativos à especificidade da percepção, criação e reflexão sobre o fenômeno visual estão contidos nas disciplinas que compõem o **Núcleo de Conteúdos Básicos**. O **Núcleo de Conteúdos de Aprofundamento** está caracterizado pelo conjunto de estudos e processos de interação com outras áreas do conhecimento, do desenvolvimento de estudos sob orientação de um professor e da busca de vínculos de qualificação técnica e conceitual compatíveis com a realidade mais ampla no contexto da arte. O **Núcleo dos Conteúdos Complementares** compreende as disciplinas Optativas e as Atividades Complementares.

1 – NÚCLEO DE CONTEÚDOS BÁSICOS

DISCIPLINA	CR	CH
Introdução à Produção e Análise da Imagem	04	60
Introdução à Computação Gráfica	04	60
Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Tridimensionais I	04	60
Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Tridimensionais II	04	60
Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Tridimensionais III	04	60
Fundamentos da Arte I	04	60
Fundamentos da Arte II	04	60
História das Artes Visuais I	04	60
História das Artes Visuais II	04	60
História das Artes Visuais III	04	60
História das Artes Visuais IV	04	60
Língua Brasileira de Sinais	04	60
História das Artes Visuais no Brasil I	04	60
História das Artes Visuais no Brasil II	04	60
História das Artes Visuais no Brasil III	04	60
Teoria e Crítica de Arte	04	60
Fundamentos do Ensino de Artes Visuais no Brasil I	04	60
Fundamentos do Ensino de Artes Visuais no Brasil II	04	60
História das Artes Visuais em Sergipe	04	60
Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais I	04	60
Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais II	04	60
Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais III	04	60
Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais IV	04	60
Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais V	04	60
Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais VI	04	60
TOTAL	100	1.500

2 – NÚCLEO DE CONTEÚDOS DE APROFUNDAMENTO

DISCIPLINA	CR	CH
Antropologia I	04	60
Estrutura e Funcionamento da Educação Básica	04	60
Cultura Brasileira	04	60

DISCIPLINA	CR	CH
Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I	04	60
Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II	04	60
Artes Visuais e Novas Tecnologias	04	60
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Artes Visuais	04	60
Introdução à Psicologia do Desenvolvimento	04	60
Introdução à Psicologia da Aprendizagem	04	60
Didática	05	75
Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais I	05	75
Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais II	05	75
Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais III	05	75
Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais IV	05	75
Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais V	08	120
Fundamentos da Educação Inclusiva	04	60
TOTAL	73	1.095

3 – NÚCLEO DE CONTEÚDOS COMPLEMENTARES

Neste núcleo estão previstas as disciplinas optativas e as atividades complementares para a formação do licenciando em Artes Visuais.

As disciplinas optativas propiciarão ao estudante do curso diferentes escolhas, de modo que a sua formação possa se dar em diferentes perspectivas, inclusive com o aprofundamento sobre o desenvolvimento histórico e epistemológico de determinados conceitos, o desenvolvimento de novos materiais didáticos e a utilização de novas tecnologias, entre várias outras possibilidades.

As atividades complementares previstas são componentes curriculares de cunho acadêmico, científico e cultural que poderão ser desenvolvidas pelos licenciandos ao longo de sua formação, de modo a incentivar sua maior participação na vida universitária através de sua inserção em outros espaços acadêmicos, como, por exemplo, a participação em encontros, congressos, conferências, seminários, palestras, viagens de estudo, participação em projetos de iniciação científica, de extensão universitária ou ainda em atividades curriculares de integração de ensino, pesquisa e extensão.

As atividades complementares serão creditadas no histórico escolar do estudante após reconhecimento, pelo Colegiado de Curso, do mérito, do aproveitamento e da carga horária das atividades realizadas. As disciplinas optativas estão contidas no Anexo III.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 110/2011/CONEPE

ANEXO II

**ESTRUTURA CURRICULAR PADRÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS
LICENCIATURA PRESENCIAL**

Duração: 4 a 6 anos

Carga Horária Geral: 3.045h (203 créditos)

Número de Créditos: Obrigatórios: **173**

Optativos: **16**

Atividades Complementares: **14**

Créditos por Semestre: Máximo: 32

Médio: 20

Mínimo: 12

CÓDIGO	DISCIPLINA	CR	CH	PEL	PRÉ-REQ
PRIMEIRO PERÍODO					
405011	Antropologia I	04	60	4.00.2	-
410101	História das Artes Visuais I	04	60	4.00.0	-
410113	Fundamentos da Arte I	04	60	4.00.0	-
410121	*Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais I	04	60	1.00.3	-
410141	Métodos e Técnicas de Pesquisa em Artes Visuais	04	60	3.01.0	-
410146	Introdução à Produção e Análise da Imagem	04	60	2.02.0	-
TOTAL		24	360	-	-
SEGUNDO PERÍODO					
406251	Introdução à Psicologia do Desenvolvimento	04	60	3.01.2	-
410102	História das Artes Visuais II	04	60	4.00.0	410101(PRO)
410114	Fundamentos da Arte II	04	60	4.00.0	410113(PRO)
410122	*Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais II	04	60	1.00.3	410121(PRO)
410131	*Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Tridimensionais I	04	60	1.00.3	410121(PRO)
401363	Estrutura e Funcionamento da Educação Básica	04	60	3.01.0	-
	OPTATIVA 1	04	60	-	-
TOTAL		28	420	-	-
TERCEIRO PERÍODO					
406256	Introdução à Psicologia da Aprendizagem	04	60	3.01.2	-
410100	História das Artes Visuais III	04	60	4.00.0	410102(PRO)
410123	*Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais III	04	60	1.00.3	410122 (PRO)
410132	*Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Tridimensionais II	04	60	1.00.3	410131(PRO)
410147	*Introdução à Computação Gráfica	04	60	2.02.0	-
401355	Língua Brasileira de Sinais	04	60	3.01.0	-
	OPTATIVA 2	04	60	-	-
TOTAL		28	420	-	-

CÓDIGO	DISCIPLINA	CR	CH	PEL	PRÉ-REQ
QUARTO PERÍODO					
410133	*Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Tridimensionais III	04	60	1.00.3	410132(PRO)
401101	Didática	05	75	3.02.0	406256 (PRO)
410103	História das Artes Visuais IV	04	60	4.00.0	410100(PRO)
410104	História das Artes Visuais no Brasil I	04	60	4.00.0	410100(PRO)
410124	*Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais IV	04	60	1.00.3	410123(PRO)
410151	*Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais I	05	75	2.00.3	401363 (PRO)
TOTAL		26	390	-	
QUINTO PERÍODO					
405018	Cultura Brasileira	04	60	4.00.2	405011 (PRO)
410105	História das Artes Visuais no Brasil II	04	60	4.00.0	410104(PRO)
410111	Fundamentos do Ensino de Artes Visuais no Brasil I	04	60	4.00.0	-
410125	*Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais V	04	60	1.00.3	410124(PRO)
410152	*Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais II	05	75	2.00.3	410151(PRO)
	OPTATIVA 3	04	60	-	-
TOTAL		25	375	-	-
SEXTO PERÍODO					
410106	História das Artes Visuais no Brasil III	04	60	4.00.0	410105(PRO)
410112	Fundamentos do Ensino de Artes Visuais no Brasil II	04	60	4.00.0	410111(PRO)
410126	*Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais VI	04	60	1.00.3	410125(PRO)
410145	*Artes Visuais e Novas Tecnologias	04	60	2.00.2	-
410153	*Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais III	05	75	1.00.4	410152(PRO)
401354	Fundamentos da Educação Inclusiva	04	60	3.01.0	-
TOTAL		25	375	-	-
SÉTIMO PERÍODO					
410107	História das Artes Visuais em Sergipe	04	60	4.00.0	410106(PRO)
410115	Teoria e Crítica de Arte	04	60	4.00.0	-
410142	*Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I	04	60	1.00.3	410112(PRO) e 410153(PRO)
410154	*Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais IV	05	75	1.00.4	410152(PRO)
	OPTATIVA 4	04	60	-	-
TOTAL		21	315	-	-
OITAVO PERÍODO					
410144	*Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II	04	60	0.00.4	410154(PRO) e 410142(PRO)
410155	*Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais V	08	120	0.00.8	410153 (PRO) e 410154(PRO)
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		14	210	-	-
TOTAL		26	390	-	-

Obs.: O aluno deverá desenvolver as atividades complementares no decorrer do curso.

(*) Disciplinas de caráter eminentemente prático.

PRO – Pré-Requisito Obrigatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 110/2011/CONEPE

ANEXO III

ESTRUTURA CURRICULAR COMPLEMENTAR

CÓDIGO	DISCIPLINA	CR	CH	PEL	PRÉ-REQ.
401301	Fundamentos Filosóficos da Educação	05	75	4.01.0	-
401302	Fundamentos Sociológicos da Educação	05	75	4.01.0	-
401304	Antropologia da Educação	04	60	3.01.0	-
401353	Teorias do Currículo	04	60	3.01.0	401302
402351	História e Patrimônio Cultural	04	60	3.00.1	-
402326	Temas de História de Sergipe I	04	60	3.01.0	-
402262	História da Educação Brasileira	04	60	3.01.0	-
402261	História da Educação	05	75	4.01.0	-
405012	Antropologia II	04	60	4.00.2	405011
405015	Folclore Brasileiro	04	60	4.00.2	405011
405016	Etnologia Brasileira I	04	60	4.00.2	405012
405017	Etnologia Brasileira II	04	60	4.00.2	405012
405041	Sociologia I	04	60	4.00.2	-
405042	Sociologia II	04	60	4.00.2	405041
407211	História da Filosofia Clássica e Helenística I	04	60	4.00.0	-
407212	História da Filosofia Clássica e Helenística II	04	60	4.00.0	407211
407213	História da Filosofia Medieval I	04	60	4.00.0	407212
407214	História da Filosofia Medieval II	04	60	4.00.0	407213
407215	História da Filosofia Moderna I	04	60	4.00.0	407214
407216	História da Filosofia Moderna II	04	60	4.00.0	407215
407218	História da Filosofia Contemporânea I	04	60	4.00.0	407216
407219	História da Filosofia Contemporânea II	04	60	4.00.0	407218
407272	Tópicos Especiais em Estética	04	60	4.00.0	407291
407291	Introdução à Filosofia	04	60	4.00.0	-
407271	Estética	04	60	4.00.0	407291
410221	História do Design	04	60	2.02.0	-
410222	Design Contemporâneo	04	60	2.02.0	-
410161	Sistemas de Representação Bidimensional	04	60	2.02.0	-
410162	Sistemas de Representação Tridimensional	04	60	2.02.0	-
410163	Metodologia Visual	04	60	2.01.1	-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 110/2011/CONEPE

ANEXO IV

**EMENTÁRIO DAS DISCIPLINAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS –
LICENCIATURA**

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

410100 - História das Artes Visuais III

Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-Requisito: 410102 (PRO)

Ementa: O Neoclassicismo e Romantismo. Historicismo. O Movimento dos Pré-rafaelitas. Arts and Crafts. Art Nouveau. Realismo. Impressionismo. Neo-impressionismo. Simbolismo.

410101 - História das Artes Visuais I

Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-requisito: -

Ementa: O Campo da História da Arte. A arte como Valor. A Arte Pré-histórica. A Arte Egípcia e Mesopotâmica. A Arte Grega e Romana. A Arte Cristã Primitiva. A Arte Bizantina. A Arte dos Povos Bárbaros. A Arte Românica. A Arte Gótica.

410102 - História das Artes Visuais II

Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-Requisito: 410101 (PRO)

Ementa: O Estilo Gótico Internacional. O Renascimento. O Maneirismo. A Arte Barroca. A Arte Rococó.

410103 - História das Artes Visuais IV

Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-Requisito: 410100 (PRO)

Ementa: A Arte como Expressão. A Época do Funcionalismo. A Pintura nos Estados Unidos. O conceito de Pós-modernismo. A produção artística contemporânea.

410104 - História das Artes Visuais no Brasil I

Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-Requisito: 410100 (PRO)

Ementa: Arte Rupestre e outras manifestações pré-cabralinas. O desenvolvimento da arte colonial. Os holandeses no Brasil. A imaginária seiscentista e setecentista, a pintura colonial, o azulejo colonial luso-brasileiro. O Barroco no Brasil e o ciclo Rococó.

410105 - História das Artes Visuais no Brasil II

Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-Requisito: 410104 (PRO)

Ementa: A Missão Artística Francesa e o Neoclassicismo no Brasil. O ensino acadêmico das Belas Artes no século XIX. A arte oitocentista e seus principais representantes. A crítica ao Academicismo e suas normas estéticas. O Grupo Grimm e sua influência.

410106 - História das Artes Visuais no Brasil III

Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-Requisito: 410105 (PRO)

Ementa: A Semana de Arte Moderna: antecedentes e continuadores. A arte nos anos 1930 e 1940. Concretismo e Neoconcretismo. Abstracionismo Informal. As Manifestações Artísticas dos anos 1960 e 1970. A “Geração 80”. A produção artística contemporânea.

410107 - História das Artes Visuais em Sergipe

Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-Requisito: 410106 (PRO)

Ementa: Arte Rupestre. O desenvolvimento da arte colonial: a arquitetura, a pintura e escultura. A produção dos artistas da segunda metade do século XIX ao século XX. A produção artística contemporânea.

410111 - Fundamentos do Ensino de Artes Visuais no Brasil I**Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-requisito: -****Ementa:** Histórico do ensino de artes no Brasil. A formação escolar de artistas e de professores no período colonial até o século XIX. A Academia Imperial de Belas Artes e a metodologia educacional empregada. As Reformas educacionais do século XIX. Teorias Educacionais do século XIX.**410112 - Fundamentos do Ensino de Artes Visuais no Brasil II****Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-Requisito: 410111 (PRO)****Ementa:** A influência da Escola Nova no ensino de Artes no Brasil. Os objetivos do ensino de Artes na educação do século XX. As reformas educacionais do século XX. As Leis de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira. As novas perspectivas do ensino de Arte Visuais no Brasil a partir das teorias educacionais contemporâneas.**410113 - Fundamentos da Arte I****Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-requisito: -****Ementa:** O conceito de Arte. Os juízos sobre Arte na Antiguidade Clássica. Os juízos sobre Arte na Idade Média e no Renascimento. Os problemas da Estética nos séculos XVI e XVII.**410114 - Fundamentos da Arte II****Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-Requisito: 410113 (PRO)****Ementa:** Os problemas da Estética nos séculos XVIII e XIX. Os problemas da Estética nos séculos XX e XXI. Definição de Arte. Funções da Arte. Questões sobre o “fim da Arte”.**410115 - Teoria e Crítica de Arte****Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-requisito: -****Ementa:** A Crítica de Arte entre os Gregos e Romanos. As condições gerais da Crítica de Arte na Idade Média. O Renascimento. O Período Barroco. O Iluminismo e Neoclassicismo. Romantismo. A Crítica Francesa no Século XIX. Fiedler e a Teoria da Visibilidade Pura. Wölfflin e os Conceitos Fundamentais da História da Arte. A Noção de Iconologia de Erwin Panofsky. As Premissas da Arte Contemporânea.**410121 - Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais I****Cr: 04 CH: 60 PEL: 1.00.3 Pré-requisito: -****Ementa:** Materiais de desenho a lápis. Sintaxe visual. Perspectivas: linear e tonal. Composição: direção, equilíbrio, tensão, forma, textura, volume, movimento. Contraste e harmonia. Percepção e representação das formas figurativas e abstratas. Adequação dos estudos à prática de ensino.**410122 - Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais II****Cr: 04 CH: 60 PEL: 1.00.3 Pré-Requisito: 410121 (PRO)****Ementa:** Anatomia artística. Desenho de observação e de memória. Formas livres e formas geométricas. Adequação dos estudos à prática de ensino.**410123 - Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais III****Cr: 04 CH: 60 PEL: 1.00.3 Pré-Requisito: 410122 (PRO)****Ementa:** Técnicas de Desenho a lápis de cor e a pastel. Pesquisa de materiais e suportes alternativos em Desenho. Adequação dos estudos à prática de ensino.**410124 - Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais IV****Cr: 04 CH: 60 PEL: 1.00.3 Pré-Requisito: 410123 (PRO)****Ementa:** Histórico das técnicas pictóricas. Composição e sintaxe dos elementos plásticos básicos na linguagem da pintura. Teoria da cor na pintura. Guache e aquarela. Adequação dos estudos à prática de ensino.**410125 - Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais V****Cr: 04 CH: 60 PEL: 1.00.3 Pré-Requisito: 410124 (PRO)****Ementa:** Aprofundamento da linguagem dos processos pictóricos. Tinta acrílica sobre tela e óleo sobre tela. Pesquisa com materiais alternativos para a criação da obra pictórica. Adequação dos estudos à prática de ensino.

410126 - Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais VI**Cr: 04 CH: 60 PEL: 1.00.3 Pré-Requisito: 410125 (PRO)****Ementa:** Percurso histórico da gravura. A gravura no Brasil. Gravura em relevo: linoleogravura e xilogravura. Gravura de entalhe: metal. Gravura de superfície: litografia. Gravura por permeação: serigrafia. Monotipia. Métodos de impressão. Materiais, usos e conservação. Matrizes alternativas. Adequação dos estudos à prática de ensino.**410131 - Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Tridimensionais I****Cr: 04 CH: 60 PEL: 1.00.3 Pré-Requisito: 410121 (PRO)****Ementa:** Modelagem em argila e materiais alternativos. Grau de iconicidade na representação e seus significados. Instalações artísticas. Confeção de moldes. Adequação dos estudos à prática de ensino.**410132 - Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Tridimensionais II****Cr: 04 CH: 60 PEL: 1.00.3 Pré-Requisito: 410131 (PRO)****Ementa:** Histórico da cerâmica. Análise dos argilo-minerais. Técnicas com argila: acordelado e placas. Tratamento da superfície. Molde. Queima. Adequação dos estudos à prática de ensino.**410133 - Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Tridimensionais III****Cr: 04 CH: 60 PEL: 1.00.3 Pré-Requisito: 410132 (PRO)****Ementa:** Histórico da Escultura. Estudo de novas abordagens em obras tridimensionais. Estudo da exploração da forma tridimensional em diferentes materiais. Elaboração e apresentação de projetos de esculturas e arte pública. Adequação dos estudos à prática de ensino.**410141 - Métodos e Técnicas de Pesquisa em Artes Visuais****Cr: 04 CH: 60 PEL: 3.01.0 Pré-requisito: -****Ementa:** Abordagem dos elementos básicos da metodologia científica. Prática na elaboração dos diversos tipos de textos científicos. Estrutura do Resumo, do Fichamento, do Artigo, Monografia. Normas de produção acadêmica da Associação Brasileira de Normas Técnicas(ABNT). Histórico da pesquisa de Artes Visuais no Brasil. As técnicas específicas da pesquisa em Artes Visuais.**410142 - Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I****Cr: 04 CH: 60 PEL: 1.00.3 Pré-requisito: 410112 (PRO) e 410153 (PRO)****Ementa:** Elaboração de um Projeto de Pesquisa correlacionado com o ensino de Artes Visuais.**410144 - Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II****Cr: 04 CH: 60 PEL: 0.00.4 Pré-Requisito: 410154 (PRO) e 410142 (PRO)****Ementa:** Redação e apresentação de um estudo de Artes Visuais resultado de pesquisa.**410145 - Artes Visuais e Novas Tecnologias****Cr: 04 CH: 60 PEL: 2.00.2 Pré-requisito: -****Ementa:** Histórico e desenvolvimento da Arte Digital. Multimídia. Programas multimídia e sites. Arte e tecnologia na expressão estética contemporânea. Multimídia no Brasil. Multimídia e intermídia: sua utilização na educação em Artes Visuais. Conceitos de interatividade, interface, imprevisibilidade, navegação.**410146 - Introdução à Produção e Análise da Imagem****Cr: 04 CH: 60 PEL: 2.00.2 Pré-requisito: -****Ementa:** Imagem como linguagem de interação singular e distinta da palavra. Mensagens imagéticas e sistemas de signos. Tipologia de representação visual. Técnicas de produção da imagem.**410147 - Introdução à Computação Gráfica****Cr: 04 CH: 60 PEL: 2.00.2 Pré-requisito: -****Ementa:** Computação Gráfica: histórico, definição e aplicações. Software para elaboração e edição de imagens vetoriais e bitmaps. Visualização, reprodução e manipulação de imagens em mídia digital. Desenho e ilustração digital.

410151 - Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais I**Cr: 05 CH: 75 PEL: 2.00.3 Pré-Requisito: 401363 (PRO)**

Ementa: A estrutura organizacional das Secretarias Estadual e Municipal de Educação. A estrutura organizacional dos órgãos normativos dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação. A estrutura organizacional da Escola. Função e atuação dos diversos componentes da instituição escolar. O Projeto Pedagógico e o Projeto de Desenvolvimento Escolar - PDE. Elaboração descritiva e analítica de um Relatório de Campo.

410152 - Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais II**Cr: 05 CH: 75 PEL: 2.00.3 Pré-Requisito: 410151 (PRO)**

Ementa: Estudo dos conteúdos programáticos das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, acompanhados de seus respectivos Regimentos e Currículos. Reconhecimento da Unidade Escolar. Elaboração de Plano de Disciplina e de Planos de Aula.

410153 - Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais III**Cr: 05 CH: 75 PEL: 1.00.4 Pré-Requisito: 410152 (PRO)**

Ementa: Práxis docente em Artes Visuais em salas de aula do Ensino Fundamental Maior a partir dos conhecimentos adquiridos nas disciplinas do curso de Artes Visuais da Universidade Federal de Sergipe e definidos nos Planos de Disciplina e Planos de Aula. Elaboração e apresentação do Relatório Final do Estágio.

410154 - Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais IV**Cr: 05 CH: 75 PEL: 1.00.4 Pré-Requisito: 410152 (PRO)**

Ementa: Práxis docente em Artes Visuais em salas de aula do Ensino Médio a partir dos conhecimentos adquiridos nas disciplinas do curso de Artes Visuais da Universidade Federal de Sergipe e definidos nos Planos de Disciplina e Planos de Aula. Elaboração e apresentação do Relatório Final do Estágio.

410155 - Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais V**Cr: 08 CH: 120 PEL: 0.00.8 Pré-Requisito: 410153(PRO) - 410154 (PRO)**

Ementa: Práxis docente em Artes Visuais em salas de aula do Ensino Fundamental e do Médio a partir dos conhecimentos adquiridos nas disciplinas do curso de Artes Visuais da Universidade Federal de Sergipe e definidos nos Planos de Disciplina e Planos de Aula. Elaboração e apresentação do Relatório Final do Estágio.

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS OFERTADAS POR OUTROS DEPARTAMENTOS**401101 - Didática****Cr: 05 CH: 75 PEL: 3.02.0 Pré-Requisito: 406256 (PRO)**

Ementa: A Didática no contexto das disciplinas de formação pedagógica do educador: pressupostos teóricos, elementos e funções. Características do processo de ensino-aprendizagem com ênfase nas relações professor-aluno, conteúdos programáticos e metodologia de ensino. Avaliação da aprendizagem como elemento de qualidade do ensino e a questão da organização da prática docente.

401354 - Fundamentos da Educação Inclusiva**Cr: 04 CH: 60 PEL: 3.01.0 Pré-requisito: -**

Ementa: Histórico da Educação Especial. Políticas Públicas de Inclusão e Exclusão. Fundamentos do ensino inclusivo, currículo e inclusão. Inclusão do cego, do surdo, do deficiente mental e das demais deficiências. Legislação e deficiência.

401355 Língua Brasileira de Sinais**Cr: 04 CH: 60 PEL: 3.01.0 Pré-requisito: -**

Ementa: Política de educação para surdos, conhecimento introdutório de LIBRAS. Aspectos diferenciais entre LIBRAS e a Língua Portuguesa.

401363 - Estrutura e Funcionamento da Educação Básica**Cr: 04 CH: 60 PEL: 3.01.0 Pré-requisito: -****Ementa:** A política educacional brasileira. Principais reformas educacionais do século XX. Organização e funcionamento da educação básica. A Lei de Diretrizes e Bases – Lei nº 9.394/96. Plano Nacional de Educação. Educação Básica em Sergipe.**405011 - Antropologia I****Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.2 Pré-requisito: -****Ementa:** Apresentação do campo de estudo da Antropologia, face aos campos da Antropologia Biológica, da Linguística e da Arqueologia, objetivando examinar a cultura como totalidade criadora de modos específicos de realização sócio-cultural. A diversidade cultural e a etnografia como modo de interpretação, a partir da pesquisa de campo.**405018 - Cultura Brasileira****Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.2 Pré-Requisito: 405011 (PRO)****Ementa:** Abordagem conceitual. Análise e características da cultura brasileira. Manifestações da cultura brasileira: a cultura artística, as criações populares e a política nacional de cultura.**406251 - Introdução à Psicologia do Desenvolvimento****Cr: 04 CH: 60 PEL: 3.01.2 Pré-requisito: -****Ementa:** Conceituação e Metodologia Científica aplicada à Psicologia do Desenvolvimento. Princípios e Teorias gerais do Desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual e social. Principais áreas de pesquisa em Psicologia do Desenvolvimento.**406256 - Introdução à Psicologia da Aprendizagem****Cr: 04 CH: 60 PEL: 3.01.2 Pré-requisito: -****Ementa:** A natureza da aprendizagem. Teorias da Aprendizagem. Motivação e Aprendizagem. A Psicologia da Aprendizagem. A Aprendizagem e a Prática Pedagógica.**DISCIPLINAS OPTATIVAS****410161 - Sistemas de Representação Bidimensional****Cr: 04 CH: 60 PEL: 2.02.0 Pré-requisito: -****Ementa:** Compreensão da linguagem do desenho e suas técnicas. Os sistemas de representação bidimensional e suas aplicações em design.**410162 - Sistemas de Representação Tridimensional****Cr: 04 CH: 60 PEL: 2.02.0 Pré-requisito: -****Ementa:** Compreensão da linguagem do desenho geométrico. Os sistemas de representação tridimensional e suas aplicações em design.**410163 - Metodologia Visual****Cr: 04 CH: 60 PEL: 2.01.1 Pré-requisito: -****Ementa:** Compreensão da linguagem das formas e suas aplicações em design.**410221 - História do Design****Cr: 04 CH: 60 PEL: 2.02.0 Pré-requisito: -****Ementa:** Relação entre a história da arte e a história do design.**410222 - Design Contemporâneo****Cr: 04 CH: 60 PEL: 2.02.0 Pré-requisito: -****Ementa:** Fundamentos e conceituação do design. O design no panorama contemporâneo.**DISCIPLINAS OPTATIVAS OFERTADAS POR OUTROS DEPARTAMENTOS****401301 - Fundamentos Filosóficos da Educação****Cr: 05 CH: 75 PEL: 4.01.0 Pré-requisito: -****Ementa:** Relação entre Educação e Filosofia. As correntes filosóficas: idealismo, racionalismo, pragmatismo, existencialismo, essencialismo, materialismo e dialética. Filosofia da Educação no Brasil.

401302 - Fundamentos Sociológicos da Educação**Cr: 05 CH: 75 PEL: 4.01.0 Pré-requisito: -****Ementa:** Origens histórico-sociais da Sociologia. Objeto e método da Sociologia em Durkheim, Marx e Weber. Relação entre Educação e Sociedade. A produção do conhecimento da Sociologia da Educação no Brasil.**401304 - Antropologia da Educação****Cr: 04 CH: 60 PEL: 3.01.0 Pré-requisito: -****Ementa:** Antropologia e Educação: conceituação de cultura e diferentes paradigmas sócio-culturais. Sociedade, Escola, Cultura, Conhecimento. Diversidades sócio-culturais: questões étnicas, de gênero e políticas.**401353 - Teorias do Currículo****Cr: 04 CH: 60 PEL: 3.01.0 Pré-Requisito: 401302****Ementa:** Teorias do currículo e teorias educacionais. Currículo escolar a dimensão epistemológica, histórica, pedagógica, política e cultural. Debate contemporâneo no campo do currículo. O currículo como representação da organização pedagógica da Escola.**402261 - História da Educação****Cr: 05 CH: 75 PEL: 4.01.0 Pré-requisito: -****Ementa:** A educação dos povos primitivos. Educação na antiguidade oriental, educação grega e romana. Educação na Idade Média. Educação na Idade Moderna. Educação Contemporânea. Principais doutrinas pedagógicas. Análise evolutiva da educação brasileira: educação jesuítica, educação no Império, na República e panorama atual da educação.**402262 - História da Educação Brasileira****Cr: 04 CH: 60 PEL: 3.01.0 Pré-requisito: -****Ementa:** História, historiografia e história da educação. História e Educação. História da Educação no Brasil. A disciplina busca conhecer o desenvolvimento histórico das teorias e práticas educacionais no Brasil, garantindo uma visão sistematizada das diferentes concepções filosóficas.**402326 – Temas de História de Sergipe I****Cr: 04 CH: 60 PEL: 3.01.0 Pré-requisito: -****Ementa:** Reflexão sobre a importância dos estudos regionais da História local e do micro. A Historiografia Colonial até a década de 1970. Autores e obras clássicas da História do Brasil Colonial e o enfoque da conquista e colonização de Sergipe. Introdução a historiografia sergipana. A história colonial sergipana na perspectiva de Felisbello Freire, Pires Whyne, Maria Thétis Nunes, entre outros. A “nova” Historiografia colonial: trabalhos recentes. Atividades didáticas do ensino de História de Sergipe no ensino fundamental.**402351 - História e Patrimônio Cultural****Cr: 04 CH: 60 PEL: 3.00.1 Pré-requisito: -****Ementa:** Estabelecer o quadro de gênese e afirmação das modernas economias da Europa Ocidental. Enfatizar os fatores externos e/ou internacionais que condicionaram a evolução do sistema econômico brasileiro, realizando uma análise crítica de seus fatores formativos.**405012 - Antropologia II****Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.2 Pré-Requisito: 405011****Ementa:** Perspectiva antropológica: trabalho de campo e a elaboração da etnografia. A noção de totalidade e a construção do significado. O estudo da universidade cultural através de diferentes campos analíticos: sistemas de parentescos, sistema político e sistema econômico.**405015 - Folclore Brasileiro****Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.2 Pré-Requisito: 405011****Ementa:** Folclore na perspectiva da Antropologia. Estudo do Folclore no Brasil. Análise de manifestações folclóricas: contexto e significado. Os usos do folclore no Brasil.

405016 - Etnologia Brasileira I**Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.2 Pré-Requisito: 405012****Ementa:** Estudos das sociedades indígenas brasileiras nos seus aspectos sociais, econômicos, políticos, rituais, mágico-religioso e cosmológico. As sociedades indígenas e suas relações com a sociedade nacional.**405017 - Etnologia Brasileira II****Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.2 Pré-Requisito: 405012****Ementa:** A vertente antropológica sobre o negro no Brasil. A herança cultural africana. Relações raciais no Brasil e as formas de organização do negro.**405041 - Sociologia I****Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.2 Pré-requisito: -****Ementa:** Abordagem da Sociologia em suas bases históricas: objeto de estudo e conceitos fundamentais, a partir das concepções de Durkheim, Weber e Marx.**405042 - Sociologia II****Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.2 Pré-Requisito: 405041****Ementa:** Aprofundamento da temática desenvolvida em Sociologia I, relativo ao pensamento de Durkheim, Weber e Marx, elaborando esta reflexão em torno dos temas fundamentais das Ciências Sociais, destacando as categorias de análise sociológica.**407211 - História da Filosofia Clássica e Helenística I****Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-requisito: -****Ementa:** A Filosofia da História da Filosofia. A Filosofia dos pré-socráticos e de Sócrates.**407212 - História da Filosofia Clássica e Helenística II****Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-Requisito: 407211****Ementa:** Aristóteles. Escola helenística.**407213 - História da Filosofia Medieval I****Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-Requisito: 407212****Ementa:** Neoplatonismo. A Patrística Grega.**407214 - História da Filosofia Medieval II****Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-Requisito: 407213****Ementa:** Patrística Latina e Escolástica.**407215 - História da Filosofia Moderna I****Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-Requisito: 407214****Ementa:** O nascimento da ciência moderna. Bacon. Descartes: método e filosofia. Análise do discurso, do método e meditações metafísicas. Ecos do racionalismo cartesiano.**407216 - História da Filosofia Moderna II****Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-Requisito: 407215****Ementa:** Empirismo inglês: Hume. O criticismo kantiano. A crítica da razão pura. A repercussão da Filosofia transcendental.**407218 - História da Filosofia Contemporânea I****Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-Requisito: 407216****Ementa:** A Filosofia do século XIX. Reações ao sistema hegeliano: Schopenhauer, Feuerbach, Kierkegaard. Marx e o Materialismo Histórico. Nietzsche e a transvalorização dos valores. Comte e o Positivismo.**407219 - História da Filosofia Contemporânea II****Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-Requisito: 407218****Ementa:** A Fenomenologia de Husserl e seus desdobramentos em Heidegger e Sarte. O processo de reificação e a racionalização Ocidental. Luckács e a Teoria Crítica dos frankfurtianos. Wittgenstein. A guinada linguística.

407271 - Estética

Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-Requisito: 407291

Ementa: O conceito de mimesis em Platão. A poética de Aristóteles. A estética medieval, moderna e contemporânea.

407272 - Tópicos Especiais em Estética

Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.0 Pré-Requisito: 407291

Ementa: Análise em profundidade de obras ou temas relativos à estética.

407291 - Introdução à Filosofia

Cr: 04 CH: 60 PEL: 4.00.2 Pré-requisito: -

Ementa: Abordagem inicial da filosofia, destacando alguns problemas fundamentais da reflexão filosófica. Os pré-socráticos. As principais correntes filosóficas contemporâneas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 110/2011/CONEPE

ANEXO V

**NORMAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO-
OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS LICENCIATURA**

Dos Objetivos do Estágio

Art. 1º No âmbito da Universidade Federal de Sergipe entende-se como estágio ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo Único: O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I. oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. representar a oportunidade de integração de conhecimentos, visando a aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- IV. participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas;
- V. permitir a adequação das disciplinas e dos cursos ensejando as mudanças que se fizerem necessárias na formação dos profissionais, em consonância com a realidade encontrada nos campos de estágio, e,
- VI. contribuir para o desenvolvimento da cidadania integrando a universidade com a comunidade.

Art. 2º O estágio pode ser caracterizado:

- I. **Estágio Curricular Obrigatório** – previsto pela Lei nº 11.788/2008 e constante no currículo padrão, e,
- II. **Estágio Não-Obrigatório** – previsto pela Lei nº 11.788/2008, realizado voluntariamente pelo estudante para enriquecer a sua formação acadêmica e profissional, podendo ou não gerar créditos para a integralização do currículo pleno.

Do Campo de Estágio

Art. 3º Campo de estágio é definido como a unidade ou o contexto espacial dentro ou fora do país, que tenha condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário, vinculado às atividades supervisionadas pelo coordenador de disciplina.

§ 1º Constituem campo de estágio, desde que atendam aos objetivos listados no artigo 1º desta Resolução, escolas privadas e preferencialmente escolas da rede pública de ensino.

§ 2º São condições mínimas para a caracterização de um campo de estágio definido no parágrafo anterior:

- I. a existência de demandas ou necessidades que possam ser atendidas, no todo ou em parte, pela aplicação de métodos e técnicas da área de formação profissional do estágio;
- II. a existência de infraestrutura em termos de recursos humanos e materiais definidas e avaliadas pelo Colegiado de Curso;
- III. a possibilidade de supervisão e avaliação dos estágios pela Universidade Federal de Sergipe, e,

IV. a observância dos preceitos dessa resolução, bem como das normas específicas definidas pela Comissão de Estágio do curso ao qual está vinculado o estágio.

Art. 4º Para as atividades de estágio na forma do Artigo 2º desta Resolução é obrigatória a celebração do Termo de Compromisso de Estágio que deve ser firmado entre a UFS, a unidade concedente do estágio e o aluno, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização.

Parágrafo Único: O Termo de Compromisso deve se adequar à proposta pedagógica do curso, à etapa de modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Art. 5º A Comissão de Estágio divulgará os campos para a realização do estágio supervisionado antes do período de matrícula.

Art. 6º O aluno poderá escolher campo de estágio não divulgado pela Comissão de Estágio, desde que seja aprovado pela mesma.

Da Estrutura Administrativa

Art.7º A Central de Estágio da UFS de caráter operacional, instalada na PROEX, desenvolverá as atividades relativas à formalização das relações de estágios obrigatórios e estágios não-obrigatórios no âmbito da UFS, tendo as seguintes atribuições:

- I. zelar pelo cumprimento desta Resolução, prestando orientação, aos órgãos envolvidos, sobre os procedimentos adequados nas diversas situações referentes aos estágios;
- II. manter contato com agentes de integração empresa-escola, visando a prospecção de vagas;
- III. manter cadastro atualizado de todas as unidades concedentes e das demandas e ofertas de estágio;
- IV. preparar e disponibilizar modelo de Termo de Compromisso para as Comissões de Estágio de cada curso da UFS e unidades concedentes de estágio que não dispuserem de modelos próprios;
- V. avaliar os Termos de Compromisso encaminhados pelas Comissões de Estágio de cada curso da UFS, com base nas normas em vigor, apontando as inconsistências;
- VI. providenciar junto a PROGRAD a assinatura do Termo de Compromisso de estágio curricular obrigatório;
- VII. providenciar junto a PROEX, a assinatura do Termo de Compromisso de estágio não-obrigatório;
- VIII. emitir certificado de conclusão do estágio não-obrigatório;
- IX. acompanhar e avaliar a sistemática de funcionamento dos estágios nos termos da legislação pertinente;
- X. atender demandas de alunos, professores e entidades públicas ou privadas no âmbito de sua competência, e,
- XI. certificar as empresas e instituições parceiras que recebem os alunos nos campos de estágio, indicando para homenagens aquelas que permanecerem na parceria por mais tempo.

Art. 8º A Comissão de Estágio do Curso é responsável pela execução da política de estágio definida pelo Colegiado de Curso, através do desenvolvimento dos programas, dos projetos e acompanhamento dos planos de estágios, cabendo-lhes também a tarefa de propor mudanças em função dos resultados obtidos.

Art. 9º A Comissão de Estágio do Curso designada pelo presidente do Colegiado é composta pelos seguintes membros e será renovada a cada dois anos:

- I. um membro docente do Colegiado de Curso;
- II. professores orientadores, até o máximo de cinco, eleitos pelo Conselho do Núcleo, e,
- III. um representante discente eleito pelo Centro Acadêmico.

Parágrafo Único: A Comissão de Estágio elegerá um coordenador entre seus membros docentes.

Art. 10. Compete à Comissão de Estágio:

- I. zelar pelo cumprimento desta Resolução e das normas específicas de estágio do curso;

- II. divulgar a relação dos professores orientadores com as respectivas áreas de atuação e opções de campo de estágio, antes do período da matrícula;
- III. encaminhar à Central de Estágios da UFS o Termo de Compromisso de estágio curricular obrigatório preenchido e assinado pela unidade concedente, pelo professor orientador e pelo estagiário;
- IV. encaminhar à Central de Estágios da UFS a demanda semestral de vagas de estágio obrigatório e a disponibilidade de professores orientadores;
- V. informar à Central de Estágios da UFS a relação de professores orientadores e dos seus respectivos estagiários;
- VI. elaborar em conjunto com as unidades concedentes programas de atividades profissionais a serem desenvolvidas durante o estágio;
- VII. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios;
- VIII. avaliar, com o Colegiado de Curso, os resultados dos programas de estágio curricular e propor alterações;
- IX. realizar treinamento e/ou orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- X. promover reuniões com os estagiários do curso, de modo a integrar as experiências vivenciadas nos campos de estágio;
- XI. promover a apresentação de relatórios finais relativos ao estágio, quando disposto na norma do curso;
- XII. promover com o Colegiado de Curso ações que visem a atualização dos currículos a partir das experiências nos campos de estágio;
- XIII. propor ao Colegiado de Curso modelos de planos e de relatório final de estágio curricular obrigatório e modelo de relatório semestral de estágio não-obrigatório;
- XIV. analisar os planos de estágio não-obrigatório, num prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir de seu recebimento encaminhando-os ao Colegiado de Curso e à Central de Estágios da UFS;
- XV. proceder à captação de vagas em potenciais campos de estágio, podendo utilizar-se da intermediação de agentes de integração empresa-escola;
- XVI. avaliar os relatórios de estágio não-obrigatório, apresentados pelo estagiário, e,
- XVII. encaminhar para a Central de Estágios lista com nomes, endereços e responsáveis de novas instituições visando ampliar campos de estágio.

Da Supervisão de Estágio

Art. 11. Supervisão de estágio é definida como o acompanhamento e avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo de estágio.

§ 1º O professor vinculado à UFS e que supervisiona o estágio é denominado de professor orientador (Coordenador de Disciplina).

§ 2º O profissional vinculado ao campo de estágio e que supervisiona e orienta no local as atividades do estagiário é denominado de Supervisor Técnico (professor regente).

Art. 12. São atribuições do professor orientador (Coordenador de Disciplina):

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, do estagiário, de uma postura ética em relação a prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o supervisor técnico;
- IV. aprovar o plano de estágio curricular obrigatório dos estagiários sob sua responsabilidade;
- V. acompanhar o cumprimento do plano de estágio;
- VI. acompanhar a frequência do estagiário através dos procedimentos definidos nas normas específicas de estágio do curso;
- VII. manter contato regular com o campo de estágio, conforme planejamento acadêmico;
- VIII. orientar o aluno na elaboração do relatório final de estágio;
- IX. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao Colegiado de Curso;

- X. encaminhar os relatórios elaborados pelos estagiários para arquivamento pela Comissão de Estágio do Curso, e,
- XI. verificar a existência de vagas, antes de encaminhar os acadêmicos para o estágio.

Art. 13. São atribuições do Supervisor Técnico (professor regente):

- I. orientar, discutir, assistir e avaliar o estagiário em relação às atividades desenvolvidas, por meio de uma relação dialógica com o professor orientador;
- II. emitir no final do estágio um relatório, conforme o modelo oferecido pelo professor orientador, e,
- III. encaminhar mensalmente ao professor orientador a frequência do estagiário.

Art. 14. A supervisão de estágio exercida por docentes da UFS é considerada atividade de ensino e compõe a carga horária dos professores.

§ 1º O número de estagiários por professor orientador não poderá ser superior a dez e o número de horas destinadas à supervisão será de trinta horas.

§ 2º O professor orientador só deverá acompanhar estágios em áreas compatíveis com as suas atividades acadêmicas, sua qualificação e experiência.

Art. 15. É competência do Colegiado de Curso:

- I. divulgar a relação dos professores orientadores com as respectivas áreas de atuação e opções de campo de estágio antes do período da matrícula;
- II. receber as solicitações de matrícula dos alunos de estágio curricular obrigatório;
- III. emitir certificado de supervisão de estágio curricular obrigatório;
- IV. homologar os programas de atividades profissionais preparados pela Comissão de Estágio;
- V. aprovar os modelos de planos e de relatório final de estágio curricular obrigatório, e,
- VI. aprovar o modelo do relatório semestral do estágio não-obrigatório.

Art. 16. A avaliação dos estagiários deverá ser feita de forma sistemática e contínua e contará com a participação do professor orientador, do supervisor técnico e do próprio estagiário, através da autoavaliação.

Parágrafo Único: A avaliação final do estagiário será realizada pelo professor orientador.

Art. 17. Poderão ser utilizados como instrumento de avaliação, de acordo com as normas específicas de cada curso:

- I. Plano de estágio (peso 1);
- II. Ficha de avaliação do supervisor técnico (professor regente) (peso 1);
- III. Relatório final de estágio curricular obrigatório (peso 4);
- IV. Apresentação oral do relatório final de estágio curricular obrigatório (peso 2), e,
- V. Ficha de avaliação do professor orientador (Coordenador de Disciplina) (peso 2).

Parágrafo Único: As fichas de avaliação do supervisor técnico serão fornecidas pelo professor orientador, antes do início do exercício do estágio.

Do Estagiário

Art. 18. Estagiário é o aluno regularmente matriculado na disciplina de estágio curricular obrigatório ou frequentando estágio não-obrigatório.

Art. 19. Compete ao estagiário:

- I. assinar Termo de Compromisso com a UFS e com a unidade concedente;
- II. elaborar, sob o acompanhamento do professor orientador e do supervisor técnico, o plano de estágio curricular obrigatório e estágio não-obrigatório;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular obrigatório e estágio não-obrigatório;

- IV. cumprir as normas disciplinares no campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso;
- V. apresentar relatório final do estágio curricular obrigatório e estágio não-obrigatório, seguindo o modelo definido no planejamento acadêmico;
- VI. submeter-se aos processos de avaliação, e,
- VII. apresentar conduta ética.

Do Estágio Não-Obrigatório

Art. 20. O estágio não-obrigatório poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no Curso de Artes Visuais Licenciatura, desde que não prejudique a integralização de seus currículos plenos.

§ 1º O estágio não-obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

§ 2º O estágio não-obrigatório poderá ser convertido em créditos como atividade complementar.

Art. 21. São condições para a realização do estágio não-obrigatório:

- I. entrega pelo estagiário à Central de Estágios de um plano de estágio aprovado pela Comissão de Estágio do Curso de Artes Visuais Licenciatura, assim como pela unidade concedente;
- II. Termo de Compromisso, do qual devem constar as condições do estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela PROEX;
- III. garantia de seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário, pela unidade concedente;
- IV. orientação do estagiário por um supervisor técnico do campo de estágio, com anuência da Comissão de Estágio do Curso;
- V. professor orientador indicado pelo Núcleo, e,
- VI. entrega ao Colegiado de Curso e à Central de Estágios, pelo estagiário, de relatórios semestrais de atividades desenvolvidas no estágio.

Parágrafo Único: O aluno que tiver seu estágio suspenso antes desse prazo deverá apresentar relatório parcial das atividades.

Das Disposições Gerais

Art. 22. Os casos omissos de natureza formal ou administrativa serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, aos demais aplicar-se-ão, supletivamente, o disposto nas normas do Sistema Acadêmico, Regimento Geral e demais normas internas da instituição.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre de 2012.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 110/2011/CONEPE

ANEXO VI

**NORMAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS LICENCIATURA**

**TÍTULO I
DO CONCEITO E DA MATRÍCULA**

Art. 1º A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I, a que correspondem quatro créditos do curso de Artes Visuais Licenciatura, consistirá na elaboração do projeto de pesquisa realizado pelo discente mediante o acompanhamento de um orientador.

Art. 2º Estarão aptos a efetuar a matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I, os discentes que já houverem cursado com êxito as disciplinas Fundamentos do Ensino de Artes Visuais no Brasil II e Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais III.

Parágrafo Único: A matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I, será solicitada no mesmo período reservado às demais disciplinas.

**TÍTULO II
DA ORIENTAÇÃO E DA REALIZAÇÃO**

Art. 3º O orientador deverá ser escolhido pelo discente dentre os professores do curso de Artes Visuais - Licenciatura, que poderá orientar até sete discentes na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I.

Parágrafo Único: A orientação referente à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I, deverá seguir os mesmos princípios éticos de respeito mútuo e espírito acadêmico.

Art. 4º O professor efetivo do Curso de Artes Visuais Licenciatura, com regime de trabalho de dedicação exclusiva, quando consultado para orientar pesquisas na sua área de atuação, não poderá, a não ser por motivo comprovado, se negar a atender o discente, cabendo ao Coordenador do Núcleo de Artes e Design-NADE tomar as medidas cabíveis, desde que o discente comprove a recusa do professor em orientá-lo.

Art. 5º Excepcionalmente, a orientação do discente poderá ser realizada por professor, técnico com titulação, ou pesquisador pertencente ou não ao quadro de pessoal da Universidade Federal de Sergipe/UFS, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º No caso de o orientador ser docente e/ou pesquisador da UFS, haverá tão somente a exigência da apresentação do Termo de Aceite.

§ 2º Nos demais casos de orientação previstos no caput deste artigo, o discente deverá apresentar solicitação prévia ao professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I, justificando as razões da sua escolha, e anexando o currículo do proponente a orientador.

§ 3º A apresentação, pelo discente, dos documentos de que trata o parágrafo anterior, deverá ocorrer até vinte dias após iniciado o semestre letivo da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em

Artes Visuais I, devendo o professor da disciplina analisar e dar seu parecer até dez dias úteis após recebida a documentação.

Art. 6º A formalização da orientação será apresentada pelo professor da disciplina ao Coordenador do NADE, mediante entrega do termo de aceite, constando tema e/ou título do trabalho, identificação do autor e do orientador e, obrigatoriamente, as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único: Toda e qualquer mudança de orientador implicará na apresentação, pelo discente, de novo termo de aceite.

Art. 7º Quando houver participação de dois ou mais orientadores de um único discente, dever-se-á especificar o orientador, sendo o primeiro responsável legal pela condução da orientação.

Art. 8º Quando o orientador ficar impossibilitado de conduzir a orientação até o prazo limite para a entrega das notas da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I, deverá comunicar por escrito imediatamente ao professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I e indicar um substituto, de conformidade com a presente Resolução.

Art. 9º O discente, no decorrer da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I, poderá desvincular-se do orientador, mediante comunicado escrito ao professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I, responsabilizando-se pela formalização do novo orientador, de conformidade com a presente Resolução.

Art. 10. A atividade de orientação referente à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I deverá ocorrer, no mínimo, durante uma sessão semanal, na qual o discente deverá discutir com o orientador sobre o andamento de sua pesquisa.

Parágrafo Único: A frequência do discente às sessões será feita pelo orientador e transmitida ao professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I, para que este proceda ao preenchimento em documento ou a digitação em sistema próprio, estando o aluno sujeito às Normas Acadêmicas no tocante ao número de faltas.

TÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A nota final da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I corresponderá à medida das notas, de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), atribuídas, pelo orientador e pelo professor da disciplina ao Projeto apresentado pelo aluno, observando-se o que dispõe o artigo primeiro desta Resolução.

Parágrafo Único: Nos casos em que o professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I for ao mesmo tempo o orientador do Projeto de Pesquisa, caberá a ele avaliar o material apresentado pelo aluno e atribuir a nota final ao discente.

Art. 12. O discente que obtiver, no Projeto de Pesquisa apresentado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I, nota igual ou superior a 5,0 (cinco) será considerado aprovado.

Parágrafo Único: Caso o discente não concorde com a nota final recebida, deve formalizar pedido de reavaliação em conformidade com as Normas do Sistema Acadêmico.

Art. 13. No caso em que o discente apresentar desempenho insatisfatório (Reprovação) na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I, o orientador poderá desvincular-se do compromisso firmado com o aluno, mediante comunicado escrito e protocolado na secretaria do NADE ao professor da disciplina.

Art. 14. O professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I colocará à disposição do orientador a folha-padrão, para que seja preenchida com as notas atribuídas, bem como

com a nota final, remetendo-a de volta para o professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I no período correspondente à entrega das cadernetas e colocação destas notas on-line.

Parágrafo Único: Juntamente com a folha-padrão, o orientador deverá entregar ao professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I, uma cópia do Projeto de Pesquisa apresentado pelo discente.

Art. 15. O registro em caderneta da avaliação da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I, será feito pelo professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I, a partir da folha-padrão entregue pelo orientador.

Art. 16. Se, até o último dia previsto para entrega de todas as cadernetas do curso de Artes Visuais - Licenciatura, não tiver sido enviada ao professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I, pelo orientador, a folha-padrão contendo a avaliação do Projeto de Pesquisa do discente, caberá ao Coordenador do NADE tomar as providências cabíveis.

TÍTULO IV TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM ARTES VISUAIS II DO CONCEITO E DA MATRÍCULA

Art. 17. A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II, a que correspondem quatro créditos do curso de Artes Visuais Licenciatura, compreenderá a elaboração, pelo discente, das partes integrantes da monografia de final de curso, sob o acompanhamento do orientador.

Art. 18. Todo trabalho prático de conclusão de curso, ou seja, aquele que objetiva a apresentação de obras de arte, deverá ser acompanhado de um memorial descritivo que obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. respeito às normas técnicas atuais (conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT) e às normas de produção científica (com indicação das referências bibliográficas, das fontes teóricas e dos dados), e,
- II. estrutura formal, contendo resumo, introdução (com respectivos objetivos e metodologia), revisão de literatura, resultados, conclusão e bibliografia.

Art. 19. O resumo a que se refere o item II do artigo 18 desta Resolução consiste de um texto com até 15 (quinze) linhas, em um único parágrafo, para fins de divulgação.

Art. 20. Poderão matricular-se na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II aqueles discentes que, de acordo com o que determina o currículo-padrão, houverem cursado com êxito as disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I e Estágio Supervisionado em Artes Visuais IV.

TÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 21. O processo de orientação envolverá necessariamente duas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I e Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II em momentos distintos.

Art. 22. O professor do curso de Artes Visuais - Licenciatura poderá orientar até sete discentes matriculados na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II.

Art. 23. A orientação do discente da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II deverá ser feita por quem o orientou na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I.

Art. 24. Quando não se verificar a continuidade referida no artigo 23 desta Resolução, o discente e/ou orientador deverão comunicar ao professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II, por escrito e protocolado na secretaria do NADE, até vinte dias após o início do semestre letivo correspondente à matrícula na disciplina TCC II.

§1º Em se tratando de decisão unilateral do discente, caberá ao mesmo a formalização do novo orientador.

§ 2º Em se tratando de decisão unilateral do orientador, o professor da disciplina TCC II deverá tomar as medidas cabíveis de indicar, com a anuência do discente, outro orientador.

§ 3º Nos casos de impedimento comprovado do orientador em prosseguir a orientação, o mesmo deverá apresentar formalmente ao professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II por escrito e protocolado na secretaria do NADE o nome de um substituto, em conformidade com a presente Resolução, de modo que não haja prejuízo à continuidade da orientação do trabalho do discente.

Art. 25. A quebra de vínculo entre orientador e discente ou vice-versa no decorrer da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II, deverá ser comunicada formalmente ao professor da disciplina TCC II, por escrito e protocolado na secretaria do NADE, que adotará os mesmos critérios referidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 24 desta Resolução.

Art. 26. O professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II, acompanhará a condução do processo de orientação referente à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I, e Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II, mediante realização de reuniões sistemáticas com os discentes.

TÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM ARTES VISUAIS II

Art. 27. O Trabalho de Conclusão de Curso do discente será apresentado para avaliação final somente depois de recomendado, por escrito, para tal fim, pelo orientador.

Art. 28. Caso o discente não concorde com o orientador quanto à apresentação do seu Trabalho de Conclusão de Curso, poderá, por iniciativa própria, solicitar formalmente ao Coordenador do NADE que avalie a possibilidade de seu trabalho vir a ser apresentado para julgamento em outra data.

§ 1º Neste caso, o discente deverá entregar a sua solicitação, por escrito e protocolada na secretaria do NADE, anexando três cópias escritas do seu trabalho, ao professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II, até trinta dias antes do final do semestre letivo.

§ 2º O professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II deverá encaminhar no mesmo dia a solicitação do discente ao Coordenador do NADE, que terá prazo máximo de 10 (dez) dias após recebida a solicitação para se pronunciar.

§ 3º No caso de o Coordenador do NADE posicionar-se contrário à apresentação do trabalho para julgamento, o discente deverá matricular-se novamente na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II e, caso lhe seja conveniente, poderá solicitar mudança de orientador, em conformidade com esta Resolução.

Art. 29. Após a recomendação do orientador para que o trabalho seja apresentado para defesa, o discente deverá providenciar, com antecedência de pelo menos quinze dias para o encerramento do semestre letivo, três cópias do trabalho de conclusão de curso, destinando-as ao professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II e demais membros da Comissão Examinadora.

Art. 30. A apresentação para a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ocorrer preferencialmente durante a última quinzena do semestre letivo em que o discente está cursando a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II.

Parágrafo Único: O orientador e/ou o discente deverão comunicar formalmente à Secretaria do NADE, em tempo hábil, o nome do autor, o título do trabalho, a composição da Banca Examinadora, a

data, o horário e o local da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, para que o professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II tome todas as providências necessárias ao bom andamento do processo.

Art. 31. A avaliação do trabalho defendido pelo discente competirá a uma banca examinadora composta do orientador e mais dois professores preferencialmente vinculados ao curso de Artes Visuais Licenciatura, escolhidos de comum acordo entre o orientador e o discente.

§ 1º Quando se tratar de orientador que não faça parte do corpo docente do curso de Artes Visuais - Licenciatura da UFS, os demais membros da Comissão Examinadora obrigatoriamente deverão ser professores do curso de Artes Visuais, Licenciatura da Universidade Federal de Sergipe.

§ 2º Quando o orientador for professor do curso de Artes Visuais -Licenciatura da Universidade Federal de Sergipe, poderá haver um único membro da Comissão Examinadora convidado de fora do curso ou da Universidade Federal de Sergipe.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora serão escolhidos pelo orientador com a anuência do discente, mediante convite expresso e com antecedência de um mês do término do semestre letivo.

Art. 32. O professor efetivo do curso de Artes Visuais Licenciatura da Universidade Federal de Sergipe não poderá recusar participação em Comissão Examinadora, desde que:

- I. o Trabalho de Conclusão de Curso refira-se à área na qual está situado;
- II. o número de trabalhos de conclusão de curso não exceda o limite das possibilidades técnicas do professor examinador, e,
- III. o período da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso não ultrapasse a última quinzena do semestre letivo.

Art. 33. O orientador será naturalmente o presidente da Comissão Examinadora, encarregando-se de conduzir o processo de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso do discente, a partir dos seguintes critérios:

- I. o discente deverá fazer uma exposição de até vinte minutos sobre os objetivos e principais conclusões do trabalho perante a Comissão Examinadora, e,
- II. a cada membro examinador reservar-se-ão até dez minutos para a arguição do trabalho, cabendo ao discente igual período de tempo para defesa.

Art. 34. Na impossibilidade de o orientador se fazer presente à defesa do trabalho de conclusão de curso, deverá enviar, com prévia antecedência, documento escrito e protocolado na Secretaria do NADE ao professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II, justificando sua ausência e apresentando parecer relativo ao trabalho do discente, com a respectiva nota.

§ 1º Na ausência do orientador, o professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II assume a presidência da Comissão Examinadora, responsabilizando-se pelo relato do parecer do orientador e pelo preenchimento da ata, com a nota do discente.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora serão escolhidos pelo orientador com a anuência do discente, mediante convite expresso e com antecedência de um mês do término do semestre letivo.

Art. 35. Cada examinador atribuirá ao Trabalho de Conclusão de Curso uma única nota que variará de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo a nota final a média aritmética das notas dos três membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único: Na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, cada membro da Comissão Examinadora deverá considerar os seguintes aspectos:

- I. cumprimentos das normas técnicas e científicas atuais;
- II. estrutura formal, contendo introdução; metodologia; objetivos; revisão de literatura; resultados do trabalho; conclusão e bibliografia, e,
- III. conteúdo do trabalho.

Art. 36. O discente que obtiver, no seu Trabalho de Conclusão de Curso, nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) será considerado aprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II.

Art. 37. O discente terá, após a avaliação de seu trabalho, o tempo necessário para incorporar as sugestões feitas pelos membros da Comissão Examinadora, respeitando-se o limite de tempo para a digitação das notas no sistema do Departamento de Administração Acadêmica-DAA, e providenciar um exemplar em capa dura de cor preta da versão corrigida do seu trabalho e uma cópia em CD, depositando-as na Secretaria do NADE.

§ 1º A liberação da nota do discente, pelo professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II, para o Departamento de Administração Acadêmica-DAA, ficará condicionada ao depósito dos referidos exemplares, com as devidas correções.

§ 2º Caso o trabalho do discente seja submetido a julgamento em data que não permita, por exiguidade de tempo, proceder a incorporação de sugestões, o discente deverá depositar na Secretaria do NADE o exemplar impresso no momento da defesa do trabalho, sob pena de não haver registro de sua nota na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II.

Art. 38. O exemplar do Trabalho de Conclusão de Curso entregue na Secretaria do NADE e pertencente ao acervo do Curso não poderá ser emprestado, devendo lá permanecer para efeito de consulta, verificação por parte de unidades competentes e reprodução para fins específicos como concursos, prêmios ou divulgação.

Art. 39. Caso o discente não atinja a nota satisfatória para aprovação, deverá matricular-se novamente na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II, podendo, a seu critério, proceder reformulações no seu trabalho, mudar de temática ou de orientador, de conformidade com a presente Resolução.

Art. 40. Caberá ao professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II:

- I. acompanhar a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso dos discentes matriculados na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II;
- II. acompanhar as defesas dos trabalhos de conclusão de curso, colocando ao dispor do orientador a ata, na qual constarão o título do trabalho, autor, nota de cada membro da Comissão Examinadora, média final e identificação das sugestões a serem incorporadas pelo discente, devendo ser assinada por todos os membros da Comissão Examinadora e pelo discente;
- III. providenciar os recursos técnicos necessários à defesa do trabalho do discente;
- IV. proceder a divulgação do calendário dos trabalhos a serem defendidos, mediante cartazes, identificando o título do trabalho, autor, orientador, local e horário da defesa, e,
- V. providenciar declaração de participação da Comissão Examinadora para todos os membros, especificando-a no caso do orientador imediatamente após a defesa de cada trabalho.

Art. 41. Os casos omissos terão sua solução no âmbito do Colegiado de Curso.

Art. 42. O presente elenco de normas entrará em vigor no primeiro semestre de 2012.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 110/2011/CONEPE

ANEXO VI – A

TERMO DE ACEITE

Eu, _____, aceito proceder a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso _____ do discente _____ de acordo com as Normas do Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I e II.

Orientador _____

Discente _____

Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, ____/____/____.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 110/2011/CONEPE

ANEXO VI - B

ATA DA SESSÃO DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

Título do Trabalho: _____

Aluno: _____

Data: _____

Às _____ (____) horas do dia _____ de _____ de _____, reuniu-se na Sala _____ da Universidade Federal de Sergipe, com a finalidade de proceder ao exame do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, a Banca Examinadora composta pelos professores _____ (Orientador), _____ (1º Examinador) e _____ (2º Examinador), que atribuíram, de próprio punho, as notas por eles auferidas.

BANCA EXAMINADORA	NOTA	ASSINATURA
MÉDIA ARITMÉTICA FINAL		

Com base na média expressa acima, o aluno foi considerado _____.

São Cristóvão, _____ de _____ de _____



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 110/2011/CONEPE

ANEXO VII

**NORMAS PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ARTES VISUAIS LICENCIATURA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A obtenção do diploma de Licenciatura em Artes Visuais, além das disciplinas que integram o currículo, tem como requisito a concretização da carga horária total do Curso, dentro da qual, a integralização de 210 (duzentas e dez) horas em atividades complementares.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 2º Serão consideradas atividades complementares para efeito de integralização do Curso, aquelas realizadas e requeridas pelo discente durante a vigência do Curso de acordo com as normas constantes neste regulamento.

Art. 3º O discente deverá solicitar a integralização de atividades complementares no semestre de conclusão do Curso.

Parágrafo Único: Nos casos de solicitação de integralização de atividades complementares realizadas por alunos ingressos no curso através de transferência de outra IES, mudança de curso e aproveitamento de estudos, as atividades complementares por eles requeridas serão avaliadas pelo Colegiado de Curso, que poderá computar total ou parte da carga horária atribuída pela instituição ou curso de origem em conformidade com as disposições deste Regulamento.

Art. 4º As atividades complementares da Licenciatura em Artes Visuais, a serem desenvolvidas ao longo do Curso, compõem um conjunto de experiências didático-pedagógicas que admitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação, por parte do estudante, dos saberes e habilidades necessárias à sua formação. Estas devem assegurar flexibilização curricular e interdisciplinaridade à formação acadêmica.

Art. 5º Podem ser consideradas atividades complementares:

- I. atividades de iniciação à docência, à pesquisa e à extensão: participação em pesquisa e projetos institucionais voltados à docência, à pesquisa e à extensão; participação em grupos de estudo/pesquisa integralizados na Instituição de Formação sob supervisão de professores e/ou alunos de cursos de mestrado e doutorado da UFS;
- II. atividades de participação em eventos técnico-científicos: congressos, seminários, conferências, simpósios, palestras, fóruns, semanas acadêmicas, jornadas e outros da mesma natureza;
- III. atividades de organização de eventos técnico-científicos, congressos, seminários, conferências, simpósios, palestras, fóruns, semanas acadêmicas, jornadas e outros da mesma natureza;
- IV. apresentação de trabalho em eventos técnico-científicos dos tipos mencionados no Inciso II e III;
- V. publicação de trabalhos em livros, cadernos e revistas indexadas e não indexadas, jornais e anais, bem como premiação em concursos;
- VI. participação do discente em órgãos de representação colegiada, em comitês ou comissões de trabalhos na UFS, não relacionadas a eventos, e participação em entidades estudantis da UFS, como membro de diretoria;

- VII. cursos regulares de língua estrangeira e artes visuais;
- VIII. experiências profissionais e/ou complementares: realização de estágios não obrigatórios cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, participação em projetos sociais governamentais e não governamentais;
- IX. realização de cursos de extensão e de estudos à distância, e,
- X. atividades artístico-culturais como: produção ou elaboração de vídeos e softwares relacionados à área de formação.

Parágrafo Único: Quaisquer outras atividades que o discente considere relevante para sua formação profissional poderão ser apresentadas ao Núcleo de Artes e Design, cabendo ao Colegiado de Curso a validação ou não das mesmas, bem como a atribuição das horas das atividades. Tal solicitação deverá ser feita em requerimento escrito, instruído com os elementos probatórios que o discente entenda pertinentes à homologação da atividade desenvolvida, acompanhado de relatório das referidas atividades.

Art. 6º O aproveitamento das atividades complementares estabelecidas no artigo anterior exigirá os requisitos abaixo:

- I. atividades de iniciação à docência, à pesquisa e à extensão: relatório do professor orientador e/ou do supervisor, declarações dos órgãos/unidades competentes;
- II. atividades de participação e/ou organização de eventos técnico-científicos e palestras oferecidas: certificado e/ou declarações de participação como assistente, organizador ou palestrante;
- III. apresentação de trabalho em eventos técnico-científicos: certificados de apresentação;
- IV. publicação de trabalhos conforme descritos no inciso V do art. anterior: cópia da publicação com apresentação da referência do livro, periódico ou outros;
- V. participação discente conforme descrita no inciso VI do art. anterior: declarações dos órgãos/unidades competentes, cópias de atas de homologação do ato de posse ou portarias;
- VI. estágios não- obrigatórios: relatório do professor orientador e/ou do supervisor, declarações dos órgãos/unidades competentes;
- VII. cursos regulares de língua estrangeira, cursos de extensão e de estudos realizados à distância: declarações dos órgãos/unidades competentes;
- VIII. experiências profissionais e/ou complementares: declarações dos órgãos/unidades competentes e relatório do supervisor ou orientador, e,
- IX. atividades artístico-culturais: apresentação de cópia dos trabalhos produzidos.

Art. 7º O aluno deverá integralizar 210 (duzentas e dez) horas em atividades complementares (14 créditos), que deverão obedecer aos limites por atividade de forma a estimular a pluralidade, conforme Quadro seguinte:

Nº	Descrição das Atividades	Limite máximo de carga horária por atividade	Limite máximo p/aproveitamento em horas	Limite máximo p/aproveitamento em créditos
1	1.1 - Atividades de iniciação à docência (estágios extracurriculares); 1.2 - Participações em atividades de pesquisa (PIBIC, PET, Projetos de Grupos de Pesquisa, outros); 1.3 - Participações em atividades de extensão (OCMEA, Projetos).	-----	Até 105 horas para o conjunto de atividades;	07 créditos
2	2.1 - Participação em eventos técnico-científicos; 2.2 - Organização de eventos técnico-científicos; 2.3 - Palestras	Até 30 horas por atividade	Até 180 horas para o conjunto de atividades	12 créditos

3	3.1 - Apresentação de trabalho em eventos técnico-científicos, conforme artigo 5º, inciso IV;	-	-	1 crédito a cada duas apresentações até o limite de 6 créditos
	3.2 – Publicações em livros, periódicos, na área de Artes Visuais e áreas afins.	-	-	1 crédito para cada publicação até o limite de 6 créditos
4	4.1 - Participação em órgãos de representação colegiada; 4.2 - Participação em comitês ou comissões de trabalhos na UFS, não relacionadas a eventos; 4.3 - Participação em entidades estudantis da UFS, como membro de diretoria.	Até 30 horas por atividade	Até 90 horas para o conjunto de atividades	06 créditos
5	5.1 - Cursos regulares de língua estrangeira; 5.2- Cursos regulares de Artes Visuais.	Até 30 horas por atividade	Até 60 horas para o conjunto de atividades	04 créditos
6	6.1 - Experiências profissionais docentes e/ou técnicas na área de Artes Visuais; estágio não-obrigatório 6.2 - Experiências profissionais docentes em outras áreas;	Até 45 horas por atividade	Até 90 horas para o conjunto de atividades.	06 créditos
7	7.1 - Realização de cursos de extensão na condição de monitor, ministrante, colaborador, outros; 7.2 - Realização de cursos feitos a distância.	Até 15 horas por atividade	Até (45) horas para o conjunto de atividades	03 créditos
8	8.1 - Atividades artístico-culturais relacionados a área de formação; 8.2 - Produção ou elaboração de vídeos e softwares relacionados à área de formação.	Até 15 horas por produção	Até 30 horas para o conjunto de atividades	02 créditos

Art. 8º A avaliação das atividades complementares será exercida por um docente do Colegiado de Curso e posteriormente apreciada e homologada pelo referido Conselho.

Parágrafo Único: Após homologação das atividades complementares dos alunos em reunião do Colegiado de Curso, as mesmas serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º É de responsabilidade do Colegiado de Curso:

- I. implementar atividades complementares no âmbito do Curso;
- II. determinar a carga horária das atividades complementares que integralizará o currículo;
- III. designar o número de horas por atividade, até o valor máximo apresentado no Quadro constante no Art. 7º deste Regulamento, considerando a correspondência da atividade à área de formação;
- IV. avaliar a compatibilidade das atividades complementares com o Projeto Pedagógico do Curso;
- V. designar o avaliador docente do Núcleo, para cada requerimento de integralização de atividades complementares, e,
- VI. apreciar e homologar a integralização de atividades complementares.

Art. 10. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 11. O presente Regulamento entra em vigor no primeiro semestre de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2011



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº110/2011/CONEPE

ANEXO VIII

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DO CURSO DE ARTES VISUAIS LICENCIATURA

CURRÍCULO PROPOSTO				CURRÍCULO ATUAL			
CÓDIGO	DISCIPLINA	CR	CH	CÓDIGO	DISCIPLINA	CR	CH
410121	Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais I	04	60	408301	Fundamentos da Expressão e da Comunicação Humanas	04	60
410122	Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais II	04	60	408211	Desenho Artístico I	04	60
410123	Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais III	04	60	408212	Desenho Artístico II	04	60
410124	Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais IV	04	60	408213	Pintura I	05	75
410125	Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais V	04	60	408214	Pintura II	04	60
410126	Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Bidimensionais VI	04	60	408242	Gravura	05	75
410113	Fundamentos da Arte I	04	60	407031	Introdução à Filosofia	04	60
410114	Fundamentos da Arte II	04	60	408541	Teoria da Comunicação I	05	75
410101	História das Artes Visuais I	04	60	408231	Estética e História da Arte I	04	60
410102	História das Artes Visuais II	04	60	408232	Estética e História da Arte II	04	60
410100	História das Artes Visuais III	04	60	408233	Estética e História da Arte III	04	60
410103	História das Artes Visuais IV	04	60	408225	Expressão Teatral	04	60
410104	História das Artes Visuais no Brasil I	04	60	408234	Arte no Brasil I	04	60
410105	História das Artes Visuais no Brasil II	04	60	408235	Arte no Brasil II	04	60
410106	História das Artes Visuais no Brasil III	04	60	408236	Arte no Brasil III	04	60
410107	História das Artes Visuais em Sergipe	04	60	405015	Folclore Brasileiro	04	60
410131	Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Tridimensionais I	04	60	408241	Modelagem	05	75

CURRÍCULO PROPOSTO				CURRÍCULO ATUAL			
CÓDIGO	DISCIPLINA	CR	CH	CÓDIGO	DISCIPLINA	CR	CH
410132	Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Tridimensionais II	04	60	408243	Cerâmica	05	75
410133	Laboratório de Ensino em Formas Expressivas Tridimensionais III	04	60	408244	Escultura	05	75
410111	Fundamentos do Ensino de Artes Visuais no Brasil I	04	60	408263	Fundamentos do Ensino de Artes	04	60
410112	Fundamentos do Ensino de Artes Visuais no Brasil II	04	60	408221	Introdução ao Teatro	04	60
410142	Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais I	04	60	408291	Trabalho de Conclusão de Curso I	04	60
410144	Trabalho de Conclusão de Curso em Artes Visuais II	04	60	408292	Trabalho de Conclusão de Curso II	08	120
410141	Métodos e Técnicas de Pesquisa em Artes Visuais	04	60	408251	Métodos e Técnicas de Pesquisa em Artes	04	60
410147	Introdução à Computação Gráfica	04	60	408283	Artes Gráficas	04	60
410115	Teoria e Crítica de Arte	04	60	408222	Musicalização Básica	04	60
410145	Artes Visuais e Novas Tecnologias	04	60	408093	Tecnologia Educacional em Som e Imagem	04	60
410146	Introdução à Produção e Análise da Imagem	04	60	408421	Fotografia e Iluminação	04	60
410151	Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais I	05	75	408282	Comunicação Visual	04	60
410152	Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais II	05	75	408223	Expressão Musical	04	60
410153	Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais III	05	75	408224	Expressão Corporal	05	75
410154	Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais IV	05	75	408261	Prática de Ensino em Artes Visuais I	08	120
410155	Estágio Supervisionado para o Ensino de Artes Visuais V	08	120	408262	Prática de Ensino em Artes Visuais II	08	120

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2011
